

CÁLCULO DE IMPACTO

Assunto: Análise do impacto para aplicação do projeto de lei que cria cargo no plano de cargos, carreira e vencimentos do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Feliz natal, Estado de Mato Grosso

DOS FATOS

O presente cálculo do impacto orçamentário- financeiro trata da criação do cargo de **Analista Previdenciário e Financeiro**, e atualização do valores dos cargos existentes no Plano de cargos, carreira e vencimentos do Feliz Previ estabelecido na Lei Complementar 040/2015.

A análise comprehende o impacto da criação do novo cargo sendo que cargos existentes foram somente atualizados nos anexos do projeto de lei com os **Reajustes Anuais** concedidos a partir da lei 040/2015, conforme o quadro colacionado demonstrando as respectivas autorizações legislativas.

LEIS DE REAJUSTE	%
REAJUSTE LEI 41/2016	9%
REAJUSTE LEI 575/2017	7%
REAJUSTE LEI 599/2018	2,95%
REAJUSTE LEI 654/2019	4%
REAJUSTE LEI 691/2020	4,31%
REAJUSTE LEI 809/2022	10,06%
REAJUSTE LEI 859/2022	6,47%

A alteração disposta no projeto de Lei representa um acréscimo mensal de valores nos cargos da Lei 040/2015, de aproximadamente R\$ 7.163,00, neste valor não está incluso os reflexos da retribuição remuneratório de Função Gratificada, sendo que a única servidora efetiva do quadro está na função de Diretora Executiva, logo não existe impacto a calcular.

No cálculo projetado está incluso o custo do novo cargo mencionado aos cargos do quadro de pessoal do PCCV do Feliz Previ, estima-se um aumento anual na DTP para o ano corrente e os dois subsequentes, conforme se apresenta.

Exercício	Atual todos os cargos efetivos e comissionados da Lei 040/2015		Impacto Mensal		Impacto anual		Acréscimo Despesa Anual
	Venc./Rem.	Encargos Patronais	Venc./Rem.	Encargos Patronais	Venc./Rem.	Encargos Patronais	
							436.974,37
2023	328.692,07	75.330,40	5.800,00	1.363,00	25.133,33	5.906,33	
2024	354.921,70	83.406,56	6.030,84	1.417,24	80.391,10	18.424,22	537.143,88
2025	382.605,59	89.912,00	6.260,01	1.471,09	83.445,93	19.124,17	575.087,69

Utilizado o crescimento para o RGA a meta de inflação perseguida pelo Banco Central é de 3,98% em 2024 e 3,80% para 2025, com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para baixo ou para cima. Desta forma adicionando a variação da massa devido progressão de carreira e contratação em 4%.

Nesse viés, salienta-se que o custo do novo cargo, caso fosse ocupado no exercício de 2023, é de acordo com as estimativas demonstradas no quadro acima, entretanto, ressalta o entendimento que a despesa terá reflexo efetivo quando da posse dos servidores.

Importantíssimo apresentar a projeção do impacto orçamentário em relação a criação do cargo de Analista Previdenciário e Financeiro, sendo que os demais cargos são existentes na lei vigente e atualizados conforme RGA, desta forma os custos terão reflexos orçamentários e financeiros no ato da ocupação das vagas mediante concurso público, ou nos casos dos cargos comissionados ou dos FG quando ocorrer atos de nomeação ou concessão da retribuição financeira transitória.

Neste contexto cargo supra mencionado, representará um aumento na despesa de pessoal do orçamento do exercício corrente estimado a partir do mês de setembro de 2023 o percentual de 0,08% do suporte orçamentário do Poder Executivo.

Exercício	Despesa de pessoal fixada (Poder Executivo), acrescido das suplementações quando for o caso.	Projeção da despesa de pessoal com alteração no PCCV	% Impacto projetado no orçamento vigente e para os seguintes:
2023	37.979.393,06	38.010.432,72	0,08%
2024	41.010.148,63	41.108.963,95	0,24%
2025	44.208.940,22	44.315.463,13	0,23%

Em relação a Receita corrente líquida projetada para 2023, 2024, 2025 teríamos os seguintes percentuais projetados para Despesa de Pessoal do Executivo:

Ano	PROJEÇÃO RCL	PROJEÇÃO DTP	%
2023	76.098.532,42	38.010.432,72	49,95
2024	82.186.415,01	41.108.963,95	50,02
2025	89.583.192,36	44.315.463,13	49,47

No exercício de 2023 foi utilizada a arrecadação até o mês de julho e projetado a arrecadação no demais meses. Enquanto, para a RCL dos exercícios de 2024 e 2025 foram utilizados um acréscimo de 8% e 9% ao ano.

Importante repisar que neste estudo foi considerado como se todos os cargos fossem ocupados, entretanto, o impacto se efetiva somente no ato da ocupação do cargo. Considerando somente os cargos ocupados, atualmente o reflexo anual se resume ao cargo do Gestor de Investimento acrescidos dos benefícios de carreira que preconizam na Lei do Plano de cargos e carreira, devido a servidora de carreira estar nomeada para o cargo em Comissão de Diretor Executivo.

Em relação aos limites constitucionais a proposta apresentada na minuta do projeto de Lei que “Altera a Lei Complementar Municipal nº 40, de 10 de novembro de 2015 e dá outras providências,” a qual versa sobre a criação do plano de cargos, carreiras e vencimentos do FELIZ PREVI, encontra-se nas formalidades, conforme o exposto.

METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADA

Para a estimativa do cálculo, foram utilizados os valores remuneratórios e os encargos patronais da folha de pagamento atual, com acréscimo do novo cargo e dos reflexos remuneratórios previsto no projeto de Lei em tela, a partir



FELIZ PREVI

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de FELIZ NATAL -MT

de 1º de setembro, portanto observado somente o impacto de 4 meses para o exercício de 2023. Incluido o decimo terceiro integral anual, não deduzido os valores adiantados na data de aniversário dos servidores efetivos.

Para a projeção dos dois anos seguintes utilizados na RCL com acréscimo de 8% e 9% e no índice de crescimento com as despesas de pessoal para os exercícios de 2024 e 2025 considera-se as previsões para o índice do IPCA de 3,98% e 3,80% conforme divulgação “FOCUS”-Banco Central adicionado 4% projetado para evolução funcional e novos contratados.

O estudo observa a cautela e o princípio de Prudência em relação a projeção ao utilizar os estudos de estimativa do IPCA do que manter sem a possibilidade dos impactos para os exercícios seguintes (2024 e 2025).

CONCLUSÃO

Diante do conjunto de informações extraídas do estudo realizado, conclui-se que é possível aplicação do projeto de Lei, entretanto vale ressaltar como alerta para que administração observe efetivamente medidas de cautela através de gerenciamento das despesas de pessoal quando de alterações de remunerações, ou qualquer outra decisão administrativa que envolva as despesas de pessoal, que observe para não atingir o limite máximo da despesa com pessoal corresponde aos percentuais prescritos nos arts. 19 e 20 da LRF e, caso necessário efetue ações futuras restringindo no que se concerne a criação de outros novos cargos, emprego ou função; nomeação de servidor público efetivo para cargo comissionado, contratação de pessoal em cargo comissionado, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título e contratação de hora extra.

Ademais, enfatiza-se que uma vez ultrapassados os limites, além de persistirem as vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, na seguinte ordem:

- a) Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- b) Exoneração de servidores não estáveis; e, por fim,



FELIZ PREVI

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de FELIZ NATAL -MT
c) Exoneração de servidor estável.

Embora o cenário atual não há o que se falar em não cumprimento dos limites constitucionais, onde o Poder Executivo não se encontra no limite prudencial, deverá ser observado os valores consolidados, sendo de suma importância alertar da necessidade de gestão da DTP e sempre munido dos cálculos de impacto em relação as despesas de pessoal.

Por fim, todos os levantamentos foram realizados de forma cautelosa e rigorosa, a fim de que a se alcance a aplicação do projeto de forma legal e principalmente com todo revestimento jurídico que a Administração Pública precisa preservar.

Feliz Natal -MT, 07 de Novembro de 2.023.

Daniela Dicélia Scariot
Diretora Executiva

Lourdes E. Hagers Bosa
Contadora
CRC: 008764/0-5 MT